

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 01 / 81 às 13:50h.
Em 25 / 11 / 80
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
23 / 02 / 81 às 10:30h.
Em 13 / 09 / 81
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 890/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por

LÚCIA RODRIGUES DA SILVA contra DEWES & MARCADELLA LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév., Desc.sem.rem., Hs.extr., defl.hs.extr.s/av.prév., 13ºsal.prop., Fér.prop., Fér.vencidas., Desc.sem.rem., FGTS., juros corr.monetária.

Sub-total: Cr\$ 8.133,25

20
21

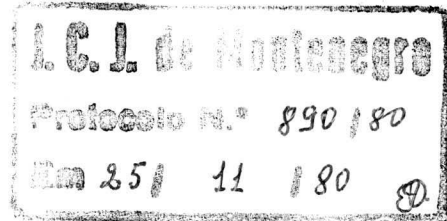
Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: DEWES & MARCADELLA LTDA.



LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua do Pareci, neste município, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito à Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

DEWES & MARCADELLA LTDA., estabelecida na Rua Ernesto Zietlow, s/nº., estação rodoviária, nesta cidade, pelos motivos a seguir apontados:

- 1.- Que foi admitida pela Reclamada, em data de 09 de novembro de 1979, oportunidade em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia R\$5.800,00 mensalmente.
- 3.- Que, desde sua admissão até fins de abril/80, a Reclamante cumpriu o horário de trabalho das 7 horas às 11 horas e das 14 horas às 19 horas, laborando nos dias feriados também no mesmo horário, sem que percebesse salários em dobro pelo trabalho realizado em tais dias; porém, a partir de 1º de maio passou a laborar das 6 horas às 12,30 horas e das 12,30 horas às 20 horas, com revezamentos semanais, sendo que às terças e sextas-feiras aju

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

dava a lavar o salão, fora de seu horário de trabalho, estendendo-se tal trabalho das 7 horas às 11 horas e, quando realizado à tarde, era das 17 horas às 20 horas, todavia não percebia horas extras.

4.- Que foi despedida, sem justa causa, em data de 07 de novembro de ano em curso, não tendo percebido aviso prévio.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 5.800,00
2- Descansos semanais remunerados (25 dias).....	R\$ 2.333,25
3- Horas extras	a calcular
4- Reflexo da média das horas extras sobre:	
- Aviso prévio	a calcular
- 13º salário proporcional	a calcular
- Férias proporcionais	a calcular
- Férias vencidas	a calcular
- Descansos semanais remunerados.....	a calcular
5- FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas	a calcular
6- Juros e correção monetária.....	a calcular
- S U B T O T A L	R\$ 8.133,25

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera a Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição da Autora no dia da audiência.

Espera deferimento.

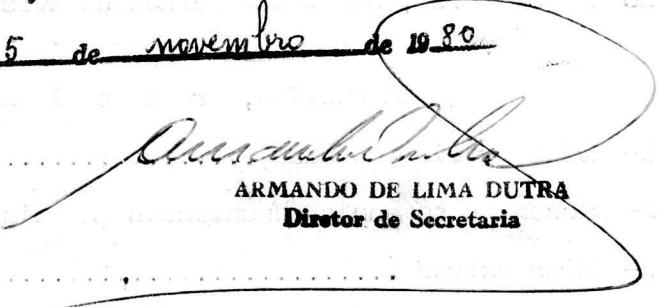
Montenegro, 25 de novembro de 1980.

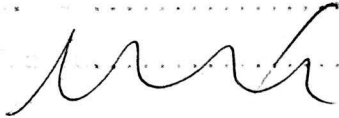
CERTIDÃO

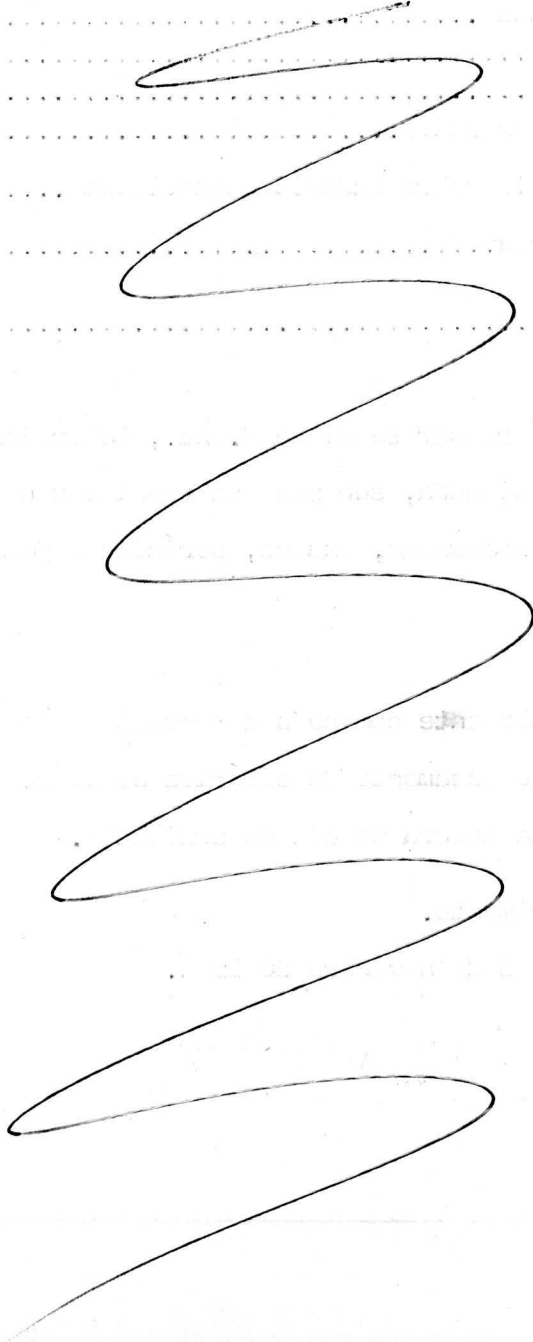
CERTIFICO que foi designado o dia 13 de junho de 1981
às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que
data foi notificada a procuradora do recla-
manente. Exp. notif. à sede, através do
Oficial de Justiça.

em ciência da designação.
Certifico é verdade dou fé.

Em 25 de novembro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





04

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante LUCIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Pareci, neste município.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra DEWES & MARCADELLA LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Ernesto Zietlow.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 11 de novembro de 1980.

Cartório
KINDEL

Lucia Rodrigues da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Lucia Rodrigues da Silva</i>	
assinada (s) na presença. <i>Doi</i> 16.	
EM TESTEMUNHO	<i>[Assinatura]</i> DA VERDADE.
MONTENEGRO, 11 NOV. 1980	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	- Ademir E. dos Anjos - Ajudante
	Ivete Elupe da Silva - Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
98

Proc.nº 890/80

NOTIFICAÇÃO

SR. DEWES & MARCADELLA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Rua: Ernesto Zietlow, s/nº-N/C.

PARTES: Reclamante : LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamado : DEWES & MARCADELLA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia treze (13) do mês de janeiro/81, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

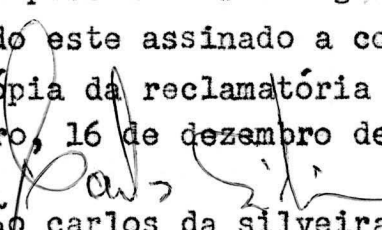
..... Montenegro, 25 de novembro de 1980

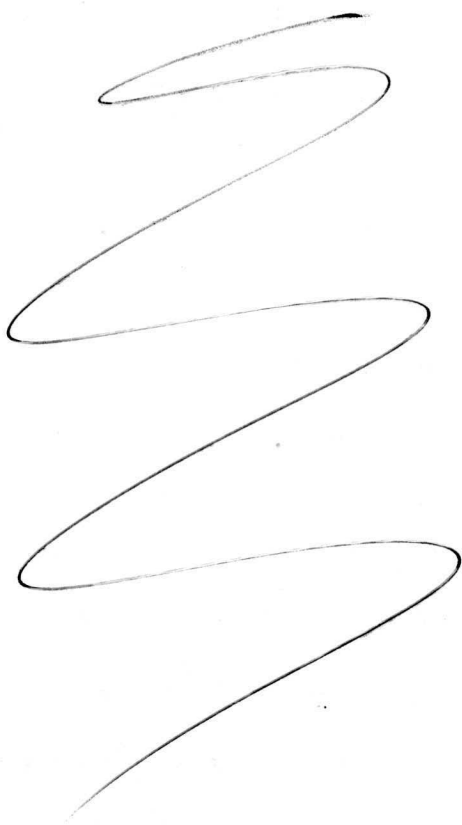
em 16-12-80
Devedor Marcadella

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:00 h no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a DEWES & MARCADELLA LTDA na pessoa do sócio gerente, sr. RENATO MARCADELLA, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente. montenegro, 16 de dezembro de 1980.

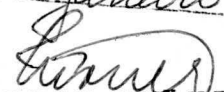

joão carlos da silveira
ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 13 de janeiro de 1981.


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.º



06
S.

PROCESSO N.º 890/80.....

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais Suplente ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUCIA RODRIGUES DA SILVA, reclamante e DEWES & MARCADELLA LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: aviso prévio, descanso semanal remunerado, horas extras, reflexo das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, descanso semanal remunerado, FGTS, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$8.133,25.--. PRESENTES A RECLAMANTE e sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Renato Marcadella, sócio, acompanhado do dr. Valmir Airton de Oliveira que junta procuração conjunta com o Dr. Djacyr Vieira Alves. Pela ordem a Dra. Procuradora da Reclamante arrolou duas testemunhas: PETRONILIA DE TAL, com endereço na Estação Rodoviária, já que trabalha na mesma, cuidando das toaletes e EVA DE TAL, com endereço na Reclamada, deferindo-se à Procuradora da Reclamante o prazo de 5 dias para fornecer o nome correto das testemunhas, e deverão ser expedidas notificações às mesmas. CONTESTAÇÃO: apresentada por escrito e, depois de lida, juntada aos autos com documentos, dos quais se deu vista à parte contrária quando opôs. Fixado o valor da causa, para efeitos de alçada, em Cr\$20.000,00. A dra. Procuradora da Reclamante requereu que a Reclamada junte aos autos os cartões-ponto, no período trabalhado, o que foi deferido em 5 dias. CONCILIAÇÃO rejeitada. Após a juntada dos cartões-ponto a Autproa terá vista dos mesmos por 5 dias. ADIADA a presente para o dia 23 de fevereiro próximo, às 13h30min. Cientes os presentes. Nada mais. Assinam.

Renato Marcadella
Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
Juíza do Trabalho Substa, na Presidência.
Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Lucia Rodrigues da Silva
LUCIA RODRIGUES DA SILVA
VOGAL DOS EMPREGADOS
Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS
Ivete Froner
IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.ª

07
[Signature]

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : DEWES & MARCADELLA LTDA, Rua Ernesto Zietlow nº 123 em Montenegro , (RS), CGCMF. nº 87 307 229/0001-51.

OUTORGADOS : VALMIR AIRTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 64E55, C.I.C. nº 112 495 100-82 e DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS 8-535. C.I.C. nº 019 945 490-68. com escritório profissional na rua Ramiro Barcelos, 1398, em Montenegro, (RS).

PODERES : Para o fim especial de contestar reatatória trabalhista, outorgando-lhes , para esse fim , amplos poderes para o foro em geral, mais os especiais de acordar, receber e dar quitação, transigir, reconvir, variar de ação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1981.

Cartório
KINDEL

Renato Marcadella

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	Renato
	Marcadella,
Dou fé. Em Test.º	[Signature] da verdade.
MONTENEGRO.	
13 JAN 1981	
Antonio Luiz Kinde.	Tabelião
Ademir Erlon P. Mendes	Assistente
Ivete Elupe da Silva	Ajuicante

08
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO

DEWES & MARCADELLA LTDA, firma estabelecida à rua Ernesto Zietolow, 125, em Montenegro, CGC 87 307 229/0001.51, por seus procuradores infrassinados, inconformados com a reclamatória trabalhista proposta por LUCIA RODRIGUES DA SILVA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. AVISO PRÉVIO.

Não reconhece a Reclamada como devido, eis que a reclamante, trabalhou durante o prazo do mesmo, conforme comprovante em anexo.

2. DESCANSO SEMANAIS REMUNERADOS.

Não reconhece a Reclamada como devidos, eis que a reclamante, sempre folgava um dia por semana, a fim de compensar o domingo trabalho, conforme será provado.

3. HORAS EXTRAS.

Até o mês de abril/80, a reclamante sempre recebeu a hora extra realizada, conforme comprovam as folhas de pagamento em anexo.

Ocorre que a partir de 01.05.80, foi acordado verbalmente entre as partes, que o horário numa semana seria

09
D.

das 6 às 12,30, de segunda a sábado, e às terças feiras, no período da tarde, cumpriria mais 3 (três) horas, no horário das 17 às 20 horas, no total de 42 horassemanais; na outra semana o horário era das 12,30 às 20 horas, e às sextas feiras, faria o horário de mais 4 horas, ou seja das 7 às 11 horas, no total de 47 semanais; havendo com tais horários apenas vantagens para a reclamante, que viu assim diminuído seu horário de trabalho, com o mesmo vencimento, nada havendo a ser pago, sob título algum à reclamante.

4. REFLEXO DE HORAS EXTRAS.

Nada há pagar a reclamante sob tal título, eis que a mesma nunca fez jús a continuidade de horas extras, que dessem ensejo a haver reflexo sobre o postulado na inicial; nada sendo devido.

5. F G T S.

Como a reclamante não faz jús a nenhuma parcela pretendida na inicial, não há depósitos do FGTS a ser procedido.

6. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Pelos motivos acima, descabe tal pretensão.



PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a total improcedência da inicial nos valores postulados;

REQUER ainda o depoimento pessoal da reclamante, sob pena de confesso.

Montenegro, 13 de janeiro de 1.981

P. Deferimento


Dr. Diacyr Diacyr Aloes
ADVOGADO
OAB/RS 8.585 - CPF 019.945.490/88


A presente fôlha contém uns documentos.



A V I S O P R É V I O

Firma..... DEWES & MARCADELLA LTDA

EMPREGADOR

Ilmo. Sr. LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de³⁰..... dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito

..... Montenegro, 07 de outubro de 19⁸⁰.....

Ciente em 071080

Lucia Rodrigues da Silva

Artigo 487 - Decreto-Lei 5452, de 1.º de maio de 1943 :

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de :

I - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior :

II - 30 dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

11/51 25/11

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

MONTENEGRO-RS.

Junta-se.
rec 26.01.81
Juiz

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 45 181
Em 19 / 01 / 81

DEWES & MARCADELLA LTDA, já qualificada na Contestação da reclamatória trabalhista / que lhe move LUCIA RODRIGUES DA SILVA, por seus procuradores abaixo firmados, vem respeitosamente a presença de Va.Excia., dizer o que segue:


1 Que a firma supra citada, não possui cartão ponto e nem outro sistema similar para controle de horário, mas RATIFICA o horário estabelecido na inicial da reclamatória, pois mesmo na contestação já fez menção ao horário cumprido por sua funcionária.

Para que assim produza os devidos efeitos/ legais.

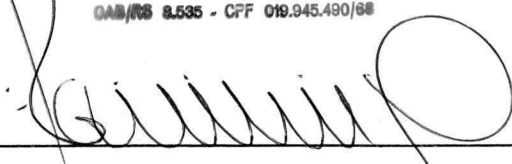
N.T.

P.Deferimento.

MONTENEGRO, 16 de janeiro de 1981.



Dr. Djaçyr Vieira Aloos
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68



Valmir Airton de Oliveira.
OAB/RS.64E55.

12/98 26/81

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS

Reclamante: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: DEWES & MARCADELLA LTDA.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 46 / 81
Em 20 / 01 / 81

J. como requer
quero a substituição
de testemulha.
not.
Jun 26.01.81
ju.

LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, nos autos do processo epigrafado ,
vem, acatadamente, à presença de V.Exa., por sua procuradora
abaixo firmada, apresentar rol de testemunhas, conforme defe-
rimento constante da ata de audiência, de fls.

Outrossim, requer a Autora a substituição da testemunha Eva de
Tal, uma vez que esta está residindo em Rio Grande, e não tem
conhecimento de seu endereço.

Espera deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1981.

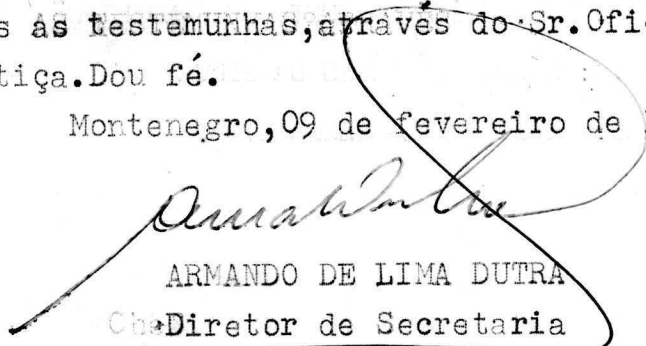
Rol de testemunhas:

- 1.- PETRONILA CARVALHO KUHN, brasileira, casada, residente e domiciliada nes-
ta cidade, na Rua Flores da Cunha, 744, Bairro Rui Barbosa;
- 2.- TERESIA ILONI THUMS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta ci-
dade, na Rua Carlos Dietrich, nº 412.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidas notificações as testemunhas, através do Sr. Oficial de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe Diretor de Secretaria

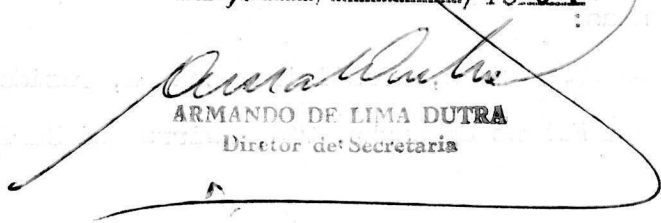
CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Salvador Ailton de Oliveira
Em 11 / 02 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Salvador Ailton de Oliveira
Em 12 / 02 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



13/98
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 890/80

Pela presente, fica notificado PETRONILA CARVALHO KUHN
(nome)

domiciliado na Rua Flores da Cunha, 744 - Bairro Rui Barbosa - N/C
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643

às 13:30 horas do dia 23 de fevereiro

de 1981, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUCIA RODRI

GUES DA SILVA C/DEWES & MARCADELLA LTDA
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 09 de fevereiro de 1981

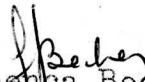
[Assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

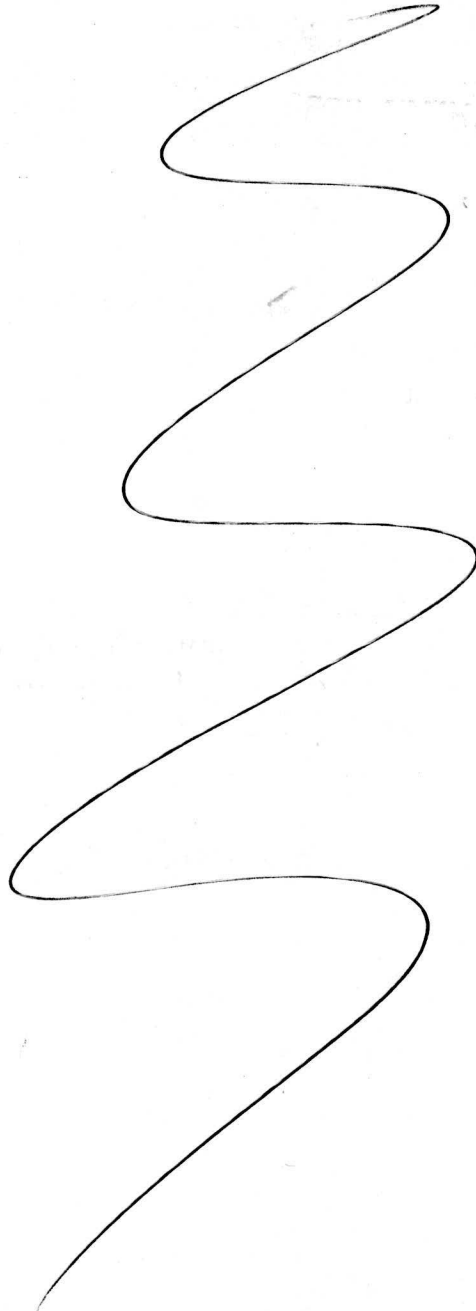
Petronila C. Kuhn

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:00 horas, sendo aí notifiquei a sra. PETRONILA CARVALHO KUHN, tendo a mesma assinado a contrafé, e recebido original, ficando ciente.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1981


Janis Proença Becker
Oficial de Justiça, Aval. Substª





14/88
~~28/88~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 890/80

Pela presente, fica notificado TERESIA ILONI THUMS
(nome)

domiciliado na Rua Carlos Dietrich, 412-P. 11e, 2º, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
às 13:30 horas do dia 23 de fevereiro

de 1981, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUCIA RODRI

GUES DA SILVA c/ DEWES & MARCADELLA LTDA cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 09 de fevereiro de 1981


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

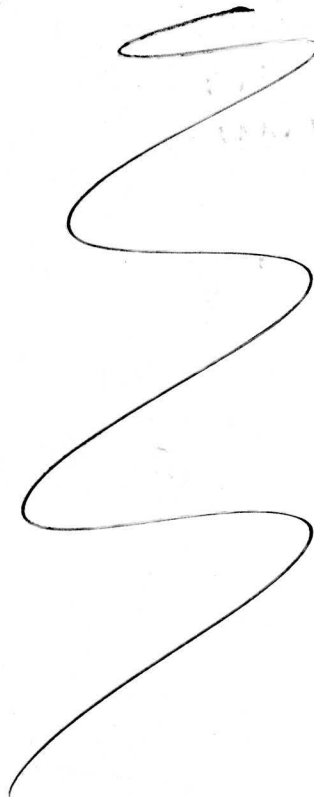


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:00 horas, no local indicado, sendo aí, notifiquei a sra. TERESIA ILONI THUMS, na pessoa de seu esposo Sr. Atilio Thums, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original, ficando ciente.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1981

Janis Proença Becker
Janis Proença Becker
Oficial de Justiça Aval. Substª



JUNTADA

Faço juntada *da ata de audiência que segue*

Em *23* de *fevereiro* de *1981*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO N.º 890/80.....

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUCIA RODRIGUES DA SILVA, reclamante e DEWES & MARCADELLA LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: aviso prévio, descanso remunerado, horas extras, reflexo das horas extras sobre parcelas rescisórias, FGTS s/parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$8.133,25. Presentes as partes e procuradores. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que foi despedida no dia 7 de novembro "parece" tendo assinado o documento de folhas onze, bem como o "aviso", que não foi avisada pela empresa da desnecessidade de seu serviço com antecedência; que quando assinou o referido aviso não havia ninguém presente; que trabalhava todos os domingos, esclarece que depois que contrataram, depois de 1º de maio outra empregada, ela trabalhava no domingo e descansava no sábado, sendo que havia revesamento relativamente ao trabalho neste dia, já que quando trabalhava no sábado folgava no domingo; que antes de 1º de maio trabalhava todos os domingos, mas folgava na quinta-feira; que recebia mensalmente; que sempre trabalhou nos feriados, nunca havendo descansado em tais dias, não havendo revesamento com sua companheira de trabalho; que não recebia nenhuma hora extra; que confirma serem suas assinaturas de documentos de fls. 12 a 24; que a partir de 1º de maio seu horário de trabalho foi reduzido; que antes era das 7:00 as 11:00 e das 14:00 as 19:00 hs. que após 1º de maio seu horário passou a ser das 6:00 as 13:00 numa semana e das 12:30 as 20:00 horas na outra semana; sobre revesamento; que nos feriados trabalhava no mesmo horário citado; que trabalhava no mesmo horário durante os domingos; que lavava o salão terças pela manhã e sexta pela tarde; que o trabalho era desenvolvido das 7:00 as 11:00 e das 17:00 as 20:00 alternadamente sendo que este horário corresponde ao mês de maio

C. 149



em diante, uma vez que antes lavava o salão no horário de trabalho; Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: que o aviso prévio foi assinado no local da rodoviária quando a reclamante estava telefonando, lá pelas 10:00 horas da manhã; que a rescisão contratual foi firmada no escritório de seu contador; que não sabe quando mas a reclamante apresentou atestado médico antes de ser despedida; sendo que antes e após o aviso ela apresentou atestados; que a reclamante trabalhava aos feriados; que o aviso prévio dado na rodoviária foi verbal; que o aviso escrito foi solicitado ao escritório de contabilidade sendo posteriormente encaminhada a reclamante, sendo uns três ou quatro dias após; Nada mais. Em tempo: que por ocasião do aviso prévio verbal não havia ninguém presente; que o aviso verbal foi dado dia 7 de outubro, sendo o aviso escrito o tempo antes mencionado. Nada mais. Por este juízo foi determinado a reinquirição da reclamante: que assinou o recibo de rescisão no próprio ministério de trabalho, confirmando ser documento de fls. onze(11); que o aviso prévio foi no escritório; que foi no mesmo dia em que compareceu no Ministério do Trabalho; que foi ao escritório porque seu Renato a levou para assinar o aviso e para acertar as contas; que não recebeu qualquer despedida verbal; que no Ministério do Trabalho não fez qualquer menção ao aviso prévio, sendo que lhe foi perguntado antes da assinatura se estava tudo "bem" quando a reclamante respondeu que sim; que não sabia antes de consultar sua advogada quais os direitos que tinha a receber. Nada mais. Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução. Com a palavra a procuradora do reclamante reportou-se a inicial bem como a prova produzida, chamando a atenção pelo fato das horas extras correspondente ao horário em que lavou o salão não foram pagos, bem como, os feriados postulados, pede a procedência. Com a palavra o procurador da reclamada disse que não faz jus a horas extras a reclamante porque trabalhou em horário reduzido após primeiro de maio, havendo trabalhado o aviso prévio e ainda que o número de feriados caso procedente o pedido é apenas nove(09) uma vez que mais não existiram. Pede a improcedência. Conciliação aceita nos seguintes termos: a reclamada paga neste ato a importância de Cr\$..



17
28

Cr\$ 4.000,00 dando a reclamante quitação do contrato de trabalho. Custas de Cr\$ 386,00 pela reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Arquite-se. Nada mais. Em tempo. Neste ato são devolvidos a reclamada os documentos de onze a 24, uma vez que necessários a contabilidade. Arquite-se. Nada mais.

Alexandre F. Machado
Alexandre F. Machado

MF

André Luiz Mottin

SILVIA M. G. FRIEDRICH ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lucia Recheques da Silva
Reclamante

Denise Moradella
Reclamada

Lucia Recheques da Silva
Procuradora da reclamante

Denise Moradella
Procuradora da reclamada

Lucia Recheques da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 890/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUCIA RODRIGUES DA SILVA e o Reclamado DEWES & MARCADELLA LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Lucia Rodrigues da Silva
.....
Reclamante

Renato Marcadella
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram reunidas a seguir as folhas de nº. 11 a 14 confata de nº 15177 autos. Dou fé

Em 23 de fevereiro de 1981

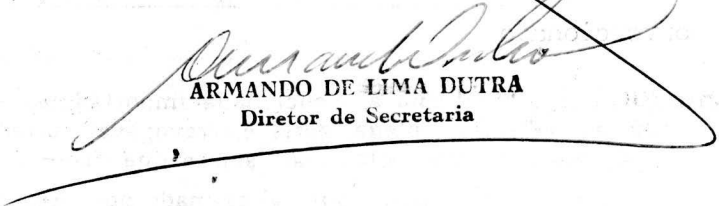

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, é PROCURADO a presunção por
em cumprimento a nota
de nº 17.

Dou fé.

Em 23 / 02 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria